Projeto de Lei nº 005/2017

Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Acari/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2° - A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação LTDA.

Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Parágrafo 1º – O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte manterá sistema de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações, com manutenção de sistema de backup.
Parágrafo 2º – Será garantindo o livre acesso às publicações a qualquer usuário.

Art. 4° - As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados à Câmara Municipal de Acari/RN.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Acari poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Acari/RN fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da entidade.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 09 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA
Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS
1ª Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O pleito ora formulado visa regulamentar a publicação dos atos desta Câmara Municipal no Diário Oficial da FECAM/RN, meio eletrônico adequado a este mecanismo, pois atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Vale ressaltar que tal regulamentação não ocasionará aumento de despesas da Casa, pois o serviço está garantido através da contribuição mensal que o Poder Legislativo Municipal já vem realizando. Além disso, todas as publicações feitas no Diário Oficial da FECAM/RN serão feitas também no Site Oficial da Câmara Municipal de Acari/RN.

Acari/RN, 09 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA
Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS
1ª Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
2º Secretário